



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 102/2024, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA L8 GROUP SA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor de Tecnologia e Informações, Ami Nadabe Ozelame, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) L8 GROUP SA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.952.299/0001-02, sediado(a) na Rua Padre Cesari Lelli, 1255, em Quatro Barras/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Leandro Kuhn, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22.0.000030106-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos para proteção elétrica (UPS) e infraestrutura para os *datacenters* do Palácio Barriga Verde e da Unidade Administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 (GRUPO 1)					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SUBGRUPO 01 - UNIDADE UPS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DO FABRICANTE					
1	pç	UNIDADE UPS COM 48kW INSTALADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 374.030,93	R\$ 374.030,93
2	pç	MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL 300MM P/ UPS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 168.643,36	R\$ 168.643,36
3	conjunto	MÓDULOS PROPRIETÁRIOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 329.678,78	R\$ 329.678,78
4	serviço	SERVIÇOS DE INICIALIZAÇÃO - START-UP - 7x24	1	R\$ 42.718,65	R\$ 42.718,65

5	mês	CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL - CORRETIVA/PREVENTIVA S/ PEÇAS	12	R\$ 9.843,95	R\$ 118.127,40
SUBGRUPO 02 - UNIDADES PDU COMPLEMENTARES					
6	pç	RÉGUA DE DISTRIBUIÇÃO PDU 32A	2	R\$ 8.462,05	R\$ 16.924,10
SUBGRUPO 03 - MATERIAIS DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DIRETOS					
7	pç	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 3x100A - 25kA	4	R\$ 1.374,06	R\$ 5.496,24
8	m	CABO HEPR 35,0mm - PRETO	400	R\$ 48,42	R\$ 19.368,00
9	m	CABO HEPR 25,0mm - VERDE	50	R\$ 37,30	R\$ 1.865,00
10	pç	TERMINAL COMPRESSÃO 35,0mm	50	R\$ 5,37	R\$ 268,50
11	pç	TERMINAL COMPRESSÃO 25,0mm	10	R\$ 5,22	R\$ 52,20
12	pç	CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO C/ FLANGE INFERIOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 2.599,46	R\$ 2.599,46
13	pç	PLACA DE POLICARBONATO P/ PAINEL	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
14	pç	CONECTOR BORNE 70,0mm	16	R\$ 83,59	R\$ 1.337,44
15	pç	POSTE FINAL C/ PARAFUSO	6	R\$ 10,80	R\$ 64,80
16	pç	TRILHO DIN 2000mm	1	R\$ 48,05	R\$ 48,05
17	pç	SINALEIRO VERMELHO 22mm - 220V	2	R\$ 29,46	R\$ 58,92
18	m	CABO PP 2x1,0mm (PARA CONEXÃO DE SINALEIROS)	2	R\$ 4,78	R\$ 9,56
19	conjunto	ACESSÓRIOS INTERNOS DE MONTAGEM DE PAINEL (FIXAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
20	pç	BARRAMENTO TERRA C/ ISOLADOR 1 1/4"x3/16" C/ PARAFUSOS	1	R\$ 181,64	R\$ 181,64
21	pç	ELETRODUTO AÇO CARBONO 2" - GALV. FOGO	10	R\$ 351,60	R\$ 3.516,00
22	pç	CURVA LONGA AÇO CARBONO 2" - GALV. FOGO	8	R\$ 157,54	R\$ 1.260,32
23	pç	PERFILADO PERFURADO 38x38x6000mm - CHAPA #18 - GAL. FOGO	1	R\$ 314,26	314,26
24	pç	ABRAÇADEIRA PERFIL 2"	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40
25	pç	ABRAÇADEIRA CUNHA 2"	160	R\$ 7,66	R\$ 1.225,60

26	pç	CONDULETE FIXO C/ TAMPA CEGA - ROSCA BPS - 2"	30	R\$ 145,20	R\$ 4.356,00
27	m	DUTO FLEXÍVEL TIPO SEALTUBE 2"	80	R\$ 43,08	R\$ 3.446,40
28	pç	CONECTOR CMGR 2"	60	R\$ 108,23	R\$ 6.493,80
29	pç	BUCHA DE ALUMÍNIO 2"	10	R\$ 10,08	R\$ 100,80
30	pç	ARRUELA DE ALUMÍNIO 2"	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
31	pç	PARAFUSO P/ BUCHA DE NYLON 8,0mm	254	R\$ 0,58	R\$ 147,32
32	pç	BUCHA DE NYLON 8,0mm	254	R\$ 0,70	R\$ 177,80
33	m	CABO TIPO HEPR 500V - 3x4,0mm2	40	R\$ 25,82	R\$ 1.032,80
34	pç	PLUGUE L6-30P (FÊMEA)	6	R\$ 419,40	R\$ 2.516,40
35	m	CABO TIPO HEPR 500V - 3x6,0mm2	20	R\$ 35,94	R\$ 718,80
36	pç	ACESSÓRIO DE FECHAMENTO DE PISO ELEVADO (ESCOVAS) 200x100mm	12	R\$ 589,20	R\$ 7.070,40
37	pç	TOMADA INDUSTRIAL 2P+T 220V - 32A	4	R\$ 220,95	R\$ 883,80
38	pç	TOMADA INDUSTRIAL 2P+T 220V - 63A	4	R\$ 903,24	R\$ 3.612,96
39	serviço	MONTAGEM DE PAINEL DE ALIMENTAÇÃO (POR UNIDADE)	1	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
40	serviço	INSTALAÇÃO TUBULAÇÃO 2" (POR METRO)	110	R\$ 144,50	R\$ 15.895,00
41	serviço	LANÇAMENTO DE CABO 35,0mm2 (POR METRO)	400	R\$ 42,50	R\$ 17.000,00
42	serviço	LANÇAMENTO DE CABO 25,0mm2 (POR METRO)	50	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
43	serviço	MONTAGEM DE PDU ADICIONAL (POR UNIDADE)	2	R\$ 1.050,75	R\$ 2.101,50
44	serviço	MONTAGEM DE UNIDADE UPS C/ MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO (POR CONJUNTO)	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
45	serviço	ADEQUAÇÃO DE EXTENSÕES ELÉTRICAS (POR CONJUNTO)	1	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
46	serviço	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT (POR CONJUNTO)	1	R\$ 10.693,00	R\$ 10.693,00

47	serviço	FISCALIZAÇÃO EM CAMPO E GERENCIAMENTO (POR CONJUNTO)	1	R\$ 15.385,00	R\$ 15.385,00
48	serviço	DESPESAS DIVERSAS (VERBA)	1	R\$ 5.519,61	R\$ 5.519,61
TOTAL LOTE 01 (SUBGRUPO 01 + SUBGRUPO 02 + SUBGRUPO 03)					R\$ 1.200.000,00

LOTE 2 (GRUPO 2)					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SUBGRUPO 01 - UNIDADE UPS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DO FABRICANTE					
1	pç	UNIDADE UPS COM 32kW INSTALADO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 330.859,64	R\$ 330.859,64
2	conjunto	MÓDULOS PROPRIETÁRIOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 64.668,01	R\$ 64.668,01
3	pç	SERVIÇOS DE INICIALIZAÇÃO - START-UP - 7x24	1	R\$ 40.678,65	R\$ 40.678,65
4	mês	CONTRATO DE MANUTENÇÃO MENSAL - CORRETIVA/PREVENTIVA S/ PEÇAS	12	R\$ 9.843,95	R\$ 118.127,40
SUBGRUPO 02 - UNIDADES PEDU, RACKS, CONFIRNAMENTO E SENSORIAMENTO					
5	pç	RÉGUA DE DISTRIBUIÇÃO PDU 32A	8	R\$ 8.475,20	R\$ 67.801,60
6	pç	RACK DE PISO 42U - 600mm	3	R\$ 17.778,01	R\$ 53.334,03
7	conjunto	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA CONFINAMENTO	1	R\$ 262.081,77	R\$ 262.081,77
8	pç	PAINEL DE FECHAMENTO 1U	40	R\$ 53,69	R\$ 2.147,60
9	pç	UNIDADE DE SENSORIAMENTO AMBIENTAL	2	R\$ 27.934,24	R\$ 55.868,48
10	pç	SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE	5	R\$ 957,71	R\$ 4.788,55
11	pç	CÂMERA PARA MONITORAMENTO	3	R\$ 6.801,49	R\$ 20.404,47
12	pç	SENSOR DE FUMAÇA	1	R\$ 6.545,06	R\$ 6.545,06
13	pç	SENSOR DE CONTATO SECO	2	R\$ 1.165,70	R\$ 2.331,40
14	pç	SENSOR DE FLUÍDOS PONTUAIS	1	R\$ 6.763,00	R\$ 6.763,00
SUBGRUPO 03 - MATERIAIS DA INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DIRETOS					
15	pç	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 3x100A - 25kA	6	R\$ 1.374,06	R\$ 8.244,36

16	m	CABO HEPR 35,0mm - PRETO	1040	R\$ 48,42	R\$ 50.356,80
17	m	CABO HEPR 25,0mm - VERDE	130	R\$ 37,30	R\$ 4.849,00
18	pç	TERMINAL COMPRESSÃO 35,0mm	72	R\$ 5,37	R\$ 386,64
19	pç	TERMINAL COMPRESSÃO 25,0mm	18	R\$ 5,22	R\$ 93,96
20	pç	CAIXA P/ QUADRO DE COMANDO C/ FLANGE INFERIOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	1	R\$ 2.599,46	R\$ 2.599,46
21	pç	PLACA DE POLICARBONATO P/ PAINEL	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
22	pç	CONECTOR BORNE 70,0mm	32	R\$ 83,59	R\$ 2.674,88
23	pç	POSTE FINAL C/ PARAFUSO	12	R\$ 10,80	R\$ 129,60
24	pç	TRILHO DIN 2000mm	2	R\$ 48,05	R\$ 96,10
25	pç	SINALEIRO VERMELHO 22mm - 220V	4	R\$ 29,46	R\$ 117,84
26	pç	CABO PP 2x1,0mm (PARA CONEXÃO DE SINALEIROS)	4	R\$ 4,78	R\$ 19,12
27	conjunto	ACESSÓRIOS INTERNOS DE MONTAGEM DE PAINEL (FIXAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
28	m	BARRAMENTO TERRA C/ ISOLADOR 1 1/4"x3/16" C/ PARAFUSOS	2	R\$ 181,64	R\$ 363,28
29	pç	ELETRODUTO AÇO CARBONO 2" - GALV. FOGO	10	R\$ 360,97	R\$ 3.609,70
30	conjunto	CURVA LONGA AÇO CARBONO 2" - GALV. FOGO	8	R\$ 163,28	R\$ 1.306,24
31	pç	PERFILADO PERFURADO 38x38x6000mm - CHAPA #18 - GAL. FOGO	5	R\$ 325,74	R\$ 1.628,70
32	pç	ABRAÇADEIRA PERFIL 2"	30	R\$ 7,28	R\$ 218,40
33	pç	ABRAÇADEIRA CUNHA 2"	160	R\$ 7,66	R\$ 1.225,60
34	pç	CONDULETE FIXO C/ TAMPA CEGA - ROSCA BPS - 2"	60	R\$ 148,38	R\$ 8.902,80
35	m	DUTO FLEXÍVEL TIPO SEALTUBE 2"	240	R\$ 44,65	R\$ 10.716,00
36	pç	CONECTOR CMGR 2"	80	R\$ 112,17	R\$ 8.973,60
37	pç	BUCHA DE ALUMÍNIO 2"	18	R\$ 10,08	R\$ 181,44
38	pç	ARRUELA DE ALUMÍNIO 2"	18	R\$ 4,10	R\$ 73,80
39	pç	PARAFUSO P/ BUCHA DE NYLON 8,0mm	390	R\$ 0,58	R\$ 226,20
40	pç	BUCHA DE NYLON 8,0mm	390	R\$ 0,70	R\$ 273,00

41	m	CABO ÓPTICO 12 FIBRAS OM4	240	R\$ 54,52	R\$ 13.084,80
42	pç	DISTRIBUIDOR ÓPTICO 48 FIBRAS OM4 COMPLETO	6	R\$ 2.203,68	R\$ 13.222,08
43	pç	GAVETA DE ACOMODAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS 1U	6	R\$ 521,50	R\$ 3.129,00
44	pç	CORDÃO ÓPTICO 2,5m DUPLEX OM4 LC-UPC/LC-UPC	50	R\$ 101,25	R\$ 5.062,50
45	pç	PLACA DE ADVERTÊNCIA AMARELA - FIBRA ÓPTICA	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
46	pç	CABO F/UTP CATEGORIA 6A - LSZH	1830	R\$ 12,03	R\$ 22.014,90
47	m	PATCH PANEL DESCARREGADO 24 PORTAS BLINDADO	7	R\$ 557,26	R\$ 3.900,82
48	pç	ORGANIZADOR DE CABOS 1U	7	R\$ 56,58	R\$ 396,06
49	pç	MODULAR JACK CATEGORIA 6A BLINDADO	158	R\$ 116,36	R\$ 18.384,88
50	pç	PATCH CABLE CATEGORIA 6A BLINDADO 1,5m	79	R\$ 115,32	R\$ 9.110,28
51	pç	PATCH CABLE CATEGORIA 6A BLINDADO 3,0m	79	R\$ 142,03	R\$ 11.220,37
52	pç	PORCA GAIOLA M5	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
53	pç	PARAFUSO P/ PORCA GAIOLA M5	200	R\$ 0,67	R\$ 134,00
54	pç	FITA DE VELCRO DUPLA FACE (ROLO DE 3,0m)	25	R\$ 29,82	R\$ 745,50
55	m	CABO DE COBRE NÚ NORMALIZADO 25,0mm	68	R\$ 33,01	R\$ 2.244,68
56	pç	CONECTOR SPLIT BOLT C/ RABICHO 25,0mm	136	R\$ 24,66	R\$ 3.353,76
57	pç	BARRA DE EQUIPOTENCIALIZAÇÃO	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
58	m	CABO HEPR 10,0mm - VERDE/AMARELO	50	R\$ 18,03	R\$ 901,50
59	pç	TERMINAL PRÉ-ISOLADO 10,0mm	20	R\$ 0,76	R\$ 15,20
60	pç	TERMINAL TUBULAR DE COMPRESSÃO 10,0mm	20	R\$ 18,72	R\$ 374,40
61	pç	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 25,0mm	20	R\$ 18,25	R\$ 365,00
62	pç	LEITO ARAMADO 300x100x3000mm	8	R\$ 404,99	R\$ 3.239,92

63	pç	LEITO ARAMADO 200x100x3000mm	8	R\$ 317,03	R\$ 2.536,24
64	pç	TE HORIZONTAL ARAMADA 300x100mm	8	R\$ 330,93	R\$ 2.647,44
65	pç	TE HORIZONTAL ARAMADA 200x100mm	8	R\$ 214,32	R\$ 1.714,56
66	pç	CURVA HORIZONTAL ARAMADA 300x100mm	6	R\$ 190,38	R\$ 1.142,28
67	pç	CURVA HORIZONTAL ARAMADA 200x100mm	6	R\$ 141,09	R\$ 846,54
68	pç	CONJUNTO DE EMENDA/PARAFUSO/PORCA P/ ARAMADO	264	R\$ 15,60	R\$ 4.118,40
69	pç	GRAMPO TIPO U C/ PORCA E ARRUELA	120	R\$ 10,09	R\$ 1.210,80
70	pç	ELETRODUTO AÇO CARBONO 3/4" - GALV. FOGO	6	R\$ 136,80	R\$ 820,80
71	pç	CURVA LONGA AÇO CARBONO 3/4" - GALV. FOGO	6	R\$ 31,74	R\$ 190,44
72	pç	ABRAÇADEIRA PERFIL 3/4"	24	R\$ 4,18	R\$ 100,32
73	pç	ABRAÇADEIRA CUNHA 3/4"	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
74	pç	CONDULETE FIXO C/ TAMPA CEGA - ROSCA BPS - 3/4"	20	R\$ 30,10	R\$ 602,00
75	m	DUTO FLEXÍVEL TIPO SEALTUBE 3/4"	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
76	pç	CONECTOR CMGR 3/4"	20	R\$ 30,26	R\$ 605,20
77	pç	BUCHA DE ALUMÍNIO 3/4"	12	R\$ 2,26	R\$ 27,12
78	pç	ARRUELA DE ALUMÍNIO 3/4"	12	R\$ 1,28	R\$ 15,36
79	pç	SUPRESSOR DE SURTOS MONOPOLAR	4	R\$ 178,31	R\$ 713,24
80	pç	ACESSÓRIO DE FECHAMENTO DE PISO ELEVADO (ESCOVAS) 200x100mm	12	R\$ 610,68	R\$ 7.328,16
81	serviço	MONTAGEM DE PAINEL DE ALIMENTAÇÃO (POR UNIDADE)	2	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00
82	serviço	INSTALAÇÃO TUBULAÇÃO 2" (POR METRO)	270	R\$ 144,50	R\$ 39.015,00

83	serviço	INSTALAÇÃO TUBULAÇÃO 3/4" (POR METRO)	68	R\$ 102,00	R\$ 6.936,00
84	serviço	LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE NU	68	R\$ 42,50	R\$ 2.890,00
85	serviço	LANÇAMENTO DE CABO 35,0mm2 (POR METRO)	1040	R\$ 32,50	R\$ 33.800,00
86	serviço	LANÇAMENTO DE CABO 25,0mm2 (POR METRO)	130	R\$ 32,50	R\$ 4.225,00
87	serviço	LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE NU E FLEXIVEL 10,0mm2	68	R\$ 38,25	R\$ 2.601,00
88	serviço	LANÇAMENTO DE CABO F/UTP E FIBRA ÓPTICA	2070	R\$ 3,63	R\$7.514,10
89	serviço	CONECTORIZAÇÃO F/UTP	158	R\$ 34,00	R\$ 5.372,00
90	serviço	FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA	288	R\$ 42,50	R\$ 12.240,00
91	serviço	CERTIFICAÇÃO F/UTP	79	R\$ 34,00	R\$ 2.686,00
92	serviço	CERTIFICAÇÃO ÓPTICA (POR FIBRA - DOIS SENTIDOS)	144	R\$ 25,50	R\$ 3.672,00
93	serviço	INSTALAÇÃO DE RACKS	4	R\$ 675,54	R\$ 2.702,16
94	serviço	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE CONFINAMENTO	1	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
95	serviço	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CONJUNTO DE SENSORIAMENTO	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
96	serviço	MONTAGEM DE UNIDADE UPS C/ MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO (POR CONJUNTO)	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
97	serviço	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E AS-BUILT (POR CONJUNTO)	1	R\$ 10.693,00	R\$ 10.693,00
98	serviço	FISCALIZAÇÃO EM CAMPO E GERENCIAMENTO (POR CONJUNTO)	1	R\$ 15.385,00	R\$ 15.385,00
99	serviço	DESPESAS DIVERSAS (VERBA)	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

TOTAL LOTE 02 (SUBGRUPO 01 + SUBGRUPO 02 + SUBGRUPO 03)	R\$ 1.455.300,00
TOTAL GERAL (LOTE 1 + LOTE 2)	R\$ 2.655.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item diz respeito apenas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva constantes no item 5 do Lote (grupo) 01 e 4 do Lote (grupo) 2.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do item 4.1.34 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.655.300,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais), sendo que, deste valor, R\$ 236.254,80 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) serão pagos mensalmente em parcelas

de R\$ 19.687,90 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento

de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 27/11/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no Termo de Referência;

9.1.20. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato no caso da Contratada recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta) do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 05% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Elemento de Despesa 3.3.90.30.24 (material para manutenção de bens imóveis), 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico), 33.90.30.44 (Material de Sinalização Visual e Afins), 44.90.52.30 (Máquinas e Equipamentos Energéticos), 44.90.52.24 (Equipamentos de Proteção, Segur., Socorro) 44.90.52.34 (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos), 33.90.39.16 (Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis_ 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), 33.90.39.25 (Serv. Instal. Máquinas, Equip. e Afins) 44.90.51.80 (Estudos e Projetos), 33.90.39.17 (Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

15.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme

art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

L8 Group SA

Leandro Kuhn
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **AMI NADABE OZELAME, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 29/05/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 04/06/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro registrado(a) civilmente como Leandro Kuhn, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1278752** e o código CRC **8581696C**.